

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/MS n. 117472/2012

CONTRATO n.22/2012

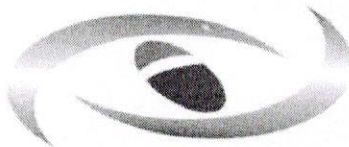
Contratação em Regime de Empreitada por preço unitário, para aquisição de 500 (quinhentas) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, incluídos o fornecimento de aplicativos com o suporte técnico mensal, e de 50 (cinquenta) licenças de cópias de segurança (BACKUP) e de 1 (UM) treinamento na Administração para a Administração de contas de usuários, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes deste instrumento, que entre si fazem o TRIBUNAL DE CONTAS/MS e a empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e a Empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o **TRIBUNAL**, o Cons. Presidente, Sr. **Cícero Antonio de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1000005 SSP/MS, e CPF n. 004.136.581-04, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n. 1327, bairro Monte Castelo, CEP 79010-060, Campo Grande/MS, e os Sr. **Arivaldo Costa de Araújo**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n. 087.377.388-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caiowás, n. 2251, ap. 101, bairro Perdizes, e, a Sr^a. **Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. n. 126.747.768-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nossa Senhora do Sabará, n. 4350, bloco 14, ap. 12, Vila Emir, representam a CONTRATADA.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Embaixador Macedo Soares n. 10.735-GP03, Vila Anastácio, CEP- 0503500-000-SP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.52.845.203/0001-82, Inscrição Estadual n.111.116.195.117 e Inscrição Municipal n.9.065.218-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços n 040/2011 realizada por meio de Pregão Eletrônico n. 030/2011, Processo TRT8 N. 1493/2011, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 3.555, de 2000, Decreto n. 5450/2005, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), autorizado pelo OFÍCIO TRT 8ª/ COLIC/n. 141/2012 e com concordância da empresa vencedora feita por meio do doc. SPREJUR 0645.10.2012, juntados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de 500 (quinhentas) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, incluídos o fornecimento de aplicativos e o suporte técnico mensal, e de 50 (cinquenta) serviços de manutenção de cópias de segurança (backup) e 01 (um) serviço de treinamento na administração de contas de usuários, conforme condições e prazos previstos neste instrumento e da Ata de Registro de Preços que ora se adere.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 55.0001,50 (cinquenta e cinco mil e um reais e cinquenta centavos) correspondendo à soma dos valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Un.	Valor Total
01	Licenças de Acesso	UN	500	103,17	51.585,00
02	Cópias de Segurança (backup)	UN	50	23,15	1.157,50
03	Treinamento na Administração de Contas	UN	01	2.259,00	2.259,00
TOTAL					55.001,50

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93, com eficácia a contar da data da

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato, cujo recebimento ficará a critério da Diretoria Geral de Gestão e Modernização.

7.1.1 No prazo identificado no item anterior a contratada deverá inclusive realizar a capacitação do pessoal da contratante.

7.2. O suporte técnico mensal deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses, contados da implantação da solução de informática.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado /MS, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

9.1. São encargos do TRIBUNAL:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.
- b) Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura, congregando, inclusive os softwares e hardwares necessários para a execução dos serviços pela Contratada.
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração do Tribunal.
- f) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- g) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- j) É vedado ao TRIBUNAL e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k) Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, equipamentos e materiais ajustados aos requisitos dos serviços, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações deste documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
 - b) Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços (profissionais, ferramentas e materiais, conforme o caso), a ser definidos a partir das informações e parâmetros definidos, de tal forma que a efetivação dos serviços atenda plenamente as ações decorrentes deste Contrato;
 - c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro
- Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



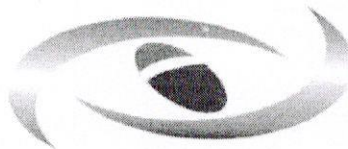


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- d) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- e) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto à prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- g) Executar os serviços, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato e seu anexo, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a se tornar vítimas quando em serviço;
- h) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;
- i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- j) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do TRIBUNAL;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- k.1) salários;
 - k.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - k.3) seguros de acidentes;
 - k.4) taxas, impostos e contribuições;
 - k.5) indenizações;
 - k.6) vales-refeição;
 - k.7) vales-transporte; e

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- k.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao TRIBUNAL, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços ofertados, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Observar as normas internas do TRIBUNAL, no que se refere à execução dos serviços, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da Contratada, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;
- n) Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo TRIBUNAL para a efetivação dos serviços;
- o) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da Contratada, todas as áreas e instalações durante a execução dos serviços embalagem, desembalagem, carga e descarga, conforme o caso, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão originador deste Registro;
- n) A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

10.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

10.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Presidente do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do serviço.

12.4. O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. O atesto de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato será dadoo logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC n.117472/2012, a seguir transcritas:

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101	01.032.002.2.011	33.90.39.00	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTO

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Tribunal de Contas/MS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

15.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

15.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

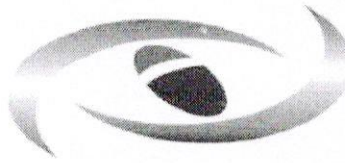
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

valor do item em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços a serem executados e no caso do item 11.3, parte final, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;¹

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.2.1. Pela execução dos serviços previstos no objeto desconforme com o especificado;

18.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento.

18.3. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

18.4. As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos da Ata de Registro de Preços n.40/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem

¹ Excluído do texto a expressão "na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias, bem como..."

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRIBUNAL, de forma a serem sanadas.

20.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 07 de novembro de 2012.



Cicero Antonio de Souza
Presidente

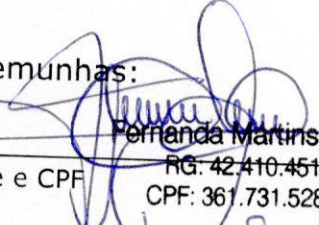


Arivaldo Costa de Araújo

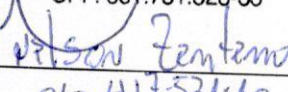


Ana Lucia Virgilio Botoni Ferraro

Testemunhas:

1. 

Nome e CPF: Fernanda Martins Costa
RG: 42.410.451-9
CPF: 361.731.528-35

2. 

Nome e CPF: Wilson Zenteno
010.417.531-10

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902





T.C.-MS
Fls. 170
Rub. J

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/117472/2012

Primeiro Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012, que fazem o Tribunal de Contas/MS, e **SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, também nesta Cidade, e de outro, **SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 52.845.203/0001-82, com endereço comercial à Av. Embaixador Macedo Soares n. 10.735-GPO3, Vila Anastácio, CEP 0503500-000/SP, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, através de seus representantes legais Sr. Arivaldo Costa de Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF n. 087.377.388-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caiowás n. 2251 - AP. 101, Bairro Perdizes e Sr^a Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro, brasileira, casada, portadora do CPF n. 126.747.768-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. de Nossa Senhora do Sabará n. 4350, Bloco 14, Ap. 12, Vila Emir, resolvem de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditarem o Contrato n. 022/2012, firmado entre ambos, na data de 07 de novembro de 2012, cujo objeto é a contratação em regime de empreitada, por preço unitário, de 500(quinhetas) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 022/2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo a ser o dia **07 de novembro de 2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago pelo Tribunal de Contas à contratada por conta da prorrogação do prazo é de R\$ 64.351,76 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).





T.C.-MS	
Fls.	171
Rub.	<i>[Handwritten signature]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2012.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA

ANA LÚCIA VIRGÍLIO BOTONI FERRARO
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jonny L. de Oliveira
C.P.F.: 367.923.508-32

Nome: Almeida Antônio
CPF: 30.519.523-X





000191

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA – GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/117472/2012

Segundo Termo Aditivo

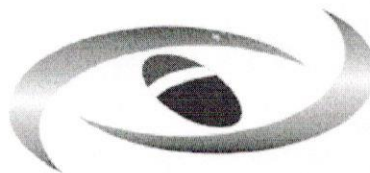
Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012,
que fazem o Tribunal de Contas/MS, e SPREAD
TELEINFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, também nesta Cidade, e de outro, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 52.845.203/0001-82, com endereço comercial à Av. Embaixador Macedo Soares n. 10.735-GP03, Vila Anastácio, CEP 0503500-000/SP, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, através de seus representantes legais Sr. Arivaldo Costa de Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF n. 087.377.388-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caiowás n. 2251 – AP. 101, Bairro Perdizes e Sr^a Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro, brasileira, casada, portadora do CPF n. 126.747.768-70, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. de Nossa Senhora do Sabará n. 4350, Bloco 14. Ap. 12, Vila Emir, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 022/2012, firmado entre ambos, na data de 07 de novembro de 2012, cujo objeto é a contratação em regime de empreitada, por preço unitário, de 500(quinhetas) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração previsto na cláusula sexta do contrato n. 022/2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo a ser o dia **07 de novembro de 2015**.





000192

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA – GERAL- DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total previsto na cláusula terceira, item "3.1", do Contrato n. 022/2012, fica reajustado e passará a ser de R\$ 66.915,00 conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtdd.	Preço unitário	Preço Total
1	Licença Google Apps for Business	500	R\$ 130,90	R\$ 65.450,00
2	Licença Google Message Discovery 1 yr	50	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
VALOR TOTAL				R\$ 66.915,00

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2012.

É por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2014.


CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA


ANA LÚCIA VIRGÍLIO BOTONI FERRARO
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome: Wilson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Fernando Costa
CPF: 361731528-35
RG: 42410.451-4





00215

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/117472/2012

3º Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS, e SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2012, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, também nesta Cidade, e de outro, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661 - Conj. 61, 6º andar do Edifício Verbo Divino, Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, CEP 04719-002, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 52.845.203/0001-82, e filial Avenida Honório Álvares Penteado, nº 97, Galpão 57, Módulos ASM, Pólo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-320, NIRE 359.035.012-01, CNPJ/MF nº 52.845.203/0017-40, por meio de seus representantes legais Sr. Carlos Yuji Wako, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.490.874-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.477.398-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paschoal, nº 114, apto 171 C, Vila Gertrudes, CEP: 04705-070 e Srª Ana Lucia Virgilio Botoni Ferraro, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.431.486-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.747.768-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 4.350, Bloco 14, apartamento 12, Vila Emir, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 022/2012, firmado entre ambos, na data de 07 de novembro de 2012, cujo objeto é a contratação em regime de empreitada, por preço unitário, de 500(quinzentas) licenças Google Apps for Business e de 50 (cinquenta) licenças Google Message Discovery 1 yr, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo de duração do Contrato n. 022/2012 a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total previsto na cláusula terceira, item "3.1", do Contrato n. 022/2012, fica reajustado e passará a ser de R\$ 104.252,27 conforme descrito abaixo:





00216

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Item	Descrição	Qtdd.	Preço unitário	Preço Total
1	Licença Google Apps for Business	500	R\$ 203,94	R\$ 101.970,00
2	Licença Google Message Discovery 1 yr	50	R\$ 45,65	R\$ 2.282,27
VALOR TOTAL				R\$ 104.252,27

Cláusula Terceira

A dotação orçamentária para fazer frente às despesas correrá por conta da seguinte classificação:

UD	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
301-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 022/2012.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2015.

WALDIR NEVES BARBOSA - CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Carlos Yuji Wako
Carlos Yuji Wako
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA

Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro
Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro
SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome: Robson Zenteno
CPF: 210.48531-10

Nome: George Elias Ayach
CPF: 312.628.421-51





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo n.117472/2012

Objeto: alteração da razão social

QUARTO TERMO ADITIVO.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2012, firmado em 07 de novembro de 2012, com a empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, para aquisição de licenças de uso e de aplicativos, entre outros.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2012, tendo de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, a empresa SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Honório Álvares Penteado, n. 97, Galpão 57 – Módulos ASM – Polo empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP – CEP – 06543-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.460.567/0001-02, Inscrição Estadual n.623.045.177.116 e Inscrição Municipal n.71528, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Objeto. O presente Termo Aditivo tem como objeto promover a alteração da denominação social da empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, que passou a se denominar SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, em face da alteração contratual levada a cabo conforme 16ª alteração contratual firmada em 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do aludido contrato.

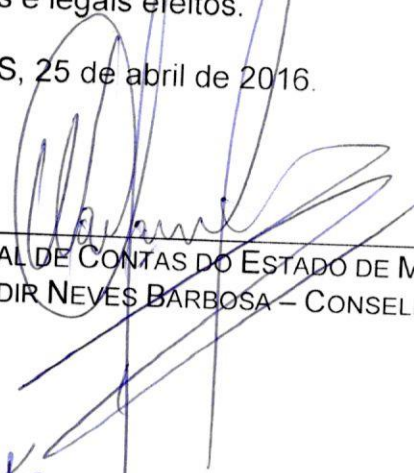
Handwritten signatures and stamps:
- A large handwritten signature "WNB" in blue ink.
- A circular stamp of the "DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS" with a handwritten "B" inside.
- Another handwritten signature "B" in blue ink.

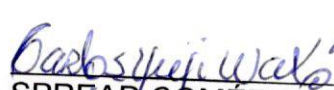


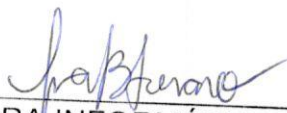
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CARLOS YUJI WAKO


Ana Lucia V. B. Ferraro

Testemunhas:

Nome: Wilson Zanetti

CPF: 010.417.531-10

Nome: Luana Nascimento

CPF: 450.276.478-75

Luana B. do Nascimento Pereira

RG: 50.144.834-2

CPF: 450.276.478-75





ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo n.117472/2012

5º TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2012, firmado em 07 de novembro de 2012, com a empresa SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, para aquisição de licenças de uso e de aplicativos, entre outros.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2012, tendo de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, a empresa SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Honório Álvares Penteado, n. 97, Galpão 57 – Módulos ASM – Polo empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP – CEP – 06543-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.460.567/0001-02, Inscrição Estadual n.623.045.177.116 e Inscrição Municipal n.71528, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- Objeto. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
- 1.2- Alterar o valor anual global para R\$ 130.813,80 (cento e trinta mil e oitocentos e treze reais e oitenta centavos) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qt.	Valor unitário	Valor Global
1	Licenças Google Apps for Work	250	R\$ 203,94	R\$ 50.985,00
2	Licenças Google Apps Unlimited	250	R\$ 319,32	R\$ 79.828,80
Valor Anual				R\$ 130.813,80

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do aludido contrato.

WBS

Exat

1



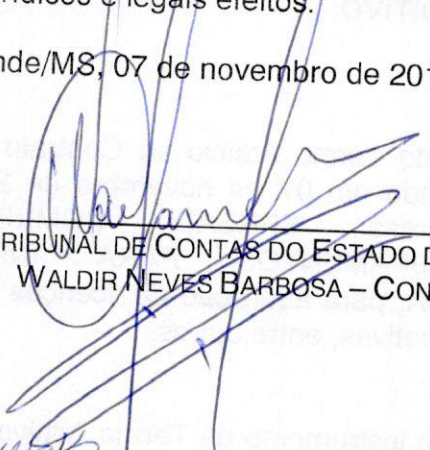


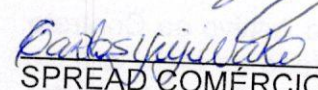
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

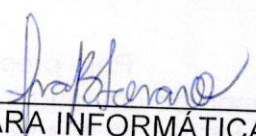
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CARLOS YUJI WAKO


Ana Lucia V. B. Ferraro

Testemunhas:

Nome: Wilson Fenteno

CPF: 010.417.531-10

Nome: Luana Nascimento

CPF: 450.276.478-75

Luana B. do Nascimento Pereira

RG: 50.144.834-2

CPF: 450.276.478-75

